

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.137, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.137, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município apresenta:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU**

**CAPÍTULO I**  
**DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS**  
**SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU – PREVI**  
**JUCURUTU**

Art. 1º - O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu - PREVI JUCURUTU, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e patrimonial, sediada no Município de Jucurutu/RN, tem por finalidade administrar o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Jucurutu, cabendo-lhe:

- I – a administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime previdenciário;
- II – a análise, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários;
- III – a arrecadação e cobrança dos recursos e contribuições devidas ao regime previdenciário;
- IV – a gestão dos fundos e recursos arrecadados.

§ 1º Na consecução de suas finalidades, o PREVI JUCURUTU atuará com independência e imparcialidade, visando o interesse público, observando-se os princípios da legalidade, juridicidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º Fica vedado ao PREVI JUCURUTU o desempenho das seguintes atividades:

- a) conceder empréstimos de qualquer natureza, seja a pessoa física ou jurídica, incluídos os entes federativos e entidades da administração pública;
- b) atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval ou obrigar-se, em favor de terceiros, por qualquer forma;
- c) atuar em demanda ou assunto que não interesse direta ou indiretamente ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Jucurutu.

Art. 2º - O PREVI JUCURUTU tem caráter contributivo e solidário, observados critérios e diretrizes que preservem o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 3º - O patrimônio e as receitas do PREVI JUCURUTU serão mantidos em contas específicas.

Parágrafo único. O PREVI JUCURUTU deverá realizar escrituração contábil distinta da mantida pelo Município de Jucurutu, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios, sendo vedada qualquer coincidência na gestão dos recursos desse ente municipal e do RPPS.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DA ADMINISTRAÇÃO DO PREVI JUCURUTU**

Art. 4º - O PREVI JUCURUTU será gerido pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva.

Art. 5º - O Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:

- I – 04 (quatro) representantes dos servidores ativos, com seus respectivos suplentes;
- II – 01 (um) representante dos aposentados e pensionistas, com seu respectivo suplente.

Art. 6º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- II - acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;
- III - emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
- IV - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;
- V - consultar as assessorias do PREVI JUCURUTU para dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- VI - autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis;
- VII - manifestar-se sobre as demais matérias que tenham pertinência com as suas atribuições.

Art. 7º - O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

- I – 02 (dois) representantes dos servidores ativos, com seus respectivos suplentes;
- II – 01 (um) representante dos aposentados e pensionistas, com seu respectivo suplente.

Art. 8º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - zelar pela gestão econômico-financeira;
- II - examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- III - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- IV - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- V - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- VI - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;
- VII - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- VIII - autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis;
- IX - consultar as assessorias do PREVI JUCURUTU para dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- X - realizar auditorias;

XI - manifestar-se sobre as demais matérias que tenham pertinência com as suas atribuições.

Art. 9º - Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal serão eleitos, para mandato de 03 (três) anos, admitida reeleição, através de voto dos servidores efetivos do Município de Jucurutu, incluídos os servidores da Câmara Municipal de Jucurutu, e dos aposentados e pensionistas do PREVI JUCURUTU, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I – ser servidor estável ou estabilizado do Município de Jucurutu, incluídos os servidores da Câmara Municipal de Jucurutu, ou ser beneficiário do PREVI JUCURUTU;

II – possuir graduação em nível superior;

III – possuir certificação e habilitação na forma definida na Portaria MTP nº 1.467/2022 e nos demais atos normativos que disciplinem a mesma matéria;

IV – comprovar a regularidade eleitoral;

V – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado.

§ 1º - O requisito constante no inciso III deste artigo será dispensado para os suplentes da função de membro do Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 2º - Será admitida a candidatura à função de membro do Conselho Deliberativo e Fiscal mesmo que não atendido o requisito constante no inciso III, condicionando-se, caso eleito, a manutenção na função à devida certificação no prazo de até 90 (noventa) dias da data de nomeação, nos moldes do § 3º deste artigo.

§ 3º - Caso não atendido o disposto no parágrafo acima, a nomeação será tornada sem efeito, procedendo-se à nomeação do candidato melhor classificado.

§ 4º - Caso não sejam preenchidas as vagas destinadas aos aposentados e pensionistas, o preenchimento da função vaga será realizado por servidor ativo.

§ 5º Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal serão nomeados pelo(a) Presidente do PREVI JUCURUTU.

§ 6º Os membros eleitos para o Conselho Deliberativo e Fiscal serão destituídos da função eletiva nos casos em que haja vacância do cargo efetivo ocupado, nos casos de renúncia ao exercício da função ou nos casos de ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou a quatro reuniões intercaladas no período de doze meses.

Art. 10 - A eleição dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal será conduzida por comissão constituída pelo(a) presidente do PREVI JUCURUTU, com o mínimo de 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, após divulgação de chamamento público de interessados.

§ 1º - A comissão será constituída apenas por servidores efetivos do Município de Jucurutu, incluídos os servidores da Câmara Municipal de Jucurutu, e/ou por beneficiários do PREVI JUCURUTU.

§ 2º - Caso haja manifestação de interesse por mais de 10 (dez) servidores ou beneficiários do PREVI JUCURUTU, será realizado sorteio público para escolha dos membros.

§ 3º - Caso não haja manifestação de interesse por pelo menos 10 (dez) servidores ou beneficiários do PREVI JUCURUTU, serão encaminhados ofícios aos órgãos municipais, objetivando a indicação de servidores para compor a referida comissão.

§ 4º - Após a listagem dos 10 (dez) servidores que integrarão a comissão, será realizada a escolha dos membros titulares e suplentes, sendo possível a realização de sorteio para tanto.

Art. 11 - Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal se reunirão, isoladamente ou em conjunto, a cada dois meses ou, extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou de 2/3 (dois terços) dos membros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias deverão ser devidamente motivadas, mediante exposição detalhada em ata de reunião.

§ 2º - O Conselho Deliberativo e Fiscal deliberará por maioria simples de votos, observado o *quorum* mínimo de dois terços dos membros, cabendo ao(a) presidente desse conselho, se necessário, a emissão de voto extra de qualidade.

Art. 12 - Fica instituído o pagamento de JETON aos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), reajustado anualmente com base no IPCA, com pagamento único nos meses em que haja reunião ordinária ou extraordinária desses órgãos.

§ 1º - Consiste o JETON em verba de natureza indenizatória, sem caráter remuneratório, com objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os membros, titulares ou suplentes, que participem de reunião ordinária ou extraordinária, proibida a incorporação para fins de aposentadoria e permitida a acumulação com quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º - O pagamento do JETON será efetuado na mesma data em que ocorrer o pagamento dos proventos pelo PREVI JUCURUTU.

§ 3º - O pagamento do JETON que trata o presente artigo, fica condicionado ao início do exercício seguinte a aprovação do presente projeto de lei.

Art. 13 - A Diretoria Executiva do PREVI JUCURUTU terá a seguinte composição:

I – um Presidente, eleito pelos servidores;

II - um Diretor Administrativo e de Finanças, eleito pelos servidores;

Parágrafo Único. O Presidente e o Diretor Administrativo e de Finanças do PREVI JUCURUTU não terão, para exercer seu cargo na autarquia previdenciária municipal, prejuízo do vencimento no cargo efetivo que ocupa ou dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 14 – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, para mandato de 03 (três) anos, admitida reeleição, através de voto dos servidores efetivos do Município de Jucurutu, incluídos os servidores da Câmara Municipal de Vereadores, e dos aposentados e pensionistas do PREVI JUCURUTU, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I – ser servidor estável ou estabilizado do Município de Jucurutu, incluídos os servidores da Câmara Municipal de Jucurutu, ou ser beneficiário do PREVI JUCURUTU;

II – possuir graduação em nível superior;

III – possuir certificação e habilitação na forma definida na Portaria MTP nº 1.467/2022 e nos demais atos normativos que disciplinem a mesma matéria;

IV – comprovar a regularidade eleitoral;

V – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado.

Art. 15 - A eleição dos membros da Diretoria Executiva observará, no que for aplicável, as normas constantes no art. 7º da presente Lei.

Parágrafo único. A nomeação dos membros da Diretoria Executiva, após o encerramento do pleito eleitoral, será realizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 16 - Compete à Diretoria Executiva:**  
I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e Fiscal e a legislação aplicável ao PREVI JUCURUTU;  
II - submeter ao Conselho Deliberativo e Fiscal a política e diretrizes de investimentos dos recursos do PREVI JUCURUTU;  
III - decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do PREVI JUCURUTU, observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal;  
IV - submeter às contas anuais do PREVI JUCURUTU para deliberação do Conselho Deliberativo e Fiscal;  
V - analisar e decidir os requerimentos e recursos apresentados ao PREVI JUCURUTU;  
VI - expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do PREVI JUCURUTU;  
VII - decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal;

**Art. 17 -** Além do recebimento das verbas de natureza remuneratória e indenizatória previstas na legislação em vigor, os membros da Diretoria Executiva receberão a gratificação prevista no ANEXO I desta Lei.

### **CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS DO PREVI JUCURUTU**

**Art. 18 -** O PREVI JUCURUTU receberá, mensalmente, a título de taxa de administração, o percentual de dois por cento do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior. Parágrafo Único. Ao final de cada exercício financeiro, havendo excedente dos recursos da taxa de administração do RPPS, o PREVI JUCURUTU devolverá 50% (cinquenta por cento) desse montante à conta destinada ao custeio dos benefícios previdenciários.

**Art. 19 - São receitas do PREVI JUCURUTU:**

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório dos servidores ativos de qualquer dos poderes do Município de Jucurutu, suas autarquias e fundações de direito público;  
II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município de Jucurutu, suas autarquias e fundações de direito público;  
III - o produto da arrecadação das contribuições de quaisquer Poderes do Município de Jucurutu, suas autarquias e fundações de direito público;  
IV - as receitas decorrentes de investimentos e as receitas patrimoniais;  
V - os valores recebidos a título de compensação financeira;  
VI - os valores aportados pelo Município de Jucurutu;  
VII - as demais dotações previstas no orçamento municipal; e  
VIII - quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

### **CAPÍTULO IV DA DÍVIDA ATIVA**

**Art. 20 -** O PREVI JUCURUTU realizará a inscrição em dívida ativa de seus créditos, tributários e não

tributários, expedindo o respectivo termo de inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único. O termo de inscrição em dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e/ou responsável e, sempre que conhecido, o respectivo domicílio ou residência;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros moratórios e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo momento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e o número da inscrição no registro de dívida ativa.

## **TÍTULO II** **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 21** - As contribuições e quaisquer outras importâncias devidas ao PREVI JUCURUTU serão arrecadadas através de Guias de Recolhimento Previdenciário.

**Art. 22** - As importâncias devidas ou recebidas a maior pelos beneficiários poderão ser pagas ou devolvidas de forma parcelada, aplicando-se a atualização monetária com base no IPCA.

**Art. 23** - Qualquer beneficiário detém legitimidade ativa para requerer a prestação de contas da gestão dos recursos do PREVI JUCURÚTU.

**Art. 24** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 862/2016 e todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 18 de novembro de 2024.

**LOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Renilson Henrique de Brito  
**Código Identificador:**694C2411

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/11/2024.  
Edição 3418

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>